

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas da Bradsaúde S.A. (“Política” e “Companhia”, respectivamente) tem como diretrizes básicas:

- (i) Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas da Companhia e de suas controladas, diretas e indiretas (em conjunto, “Grupo Bradsaúde”) sejam realizadas de maneira comutativa;
- (ii) Garantir que as Transações com Partes Relacionadas do Grupo Bradsaúde estejam em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, o Estatuto Social da Companhia e as demais normas e políticas internas relacionadas ao assunto;
- (iii) Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas do Grupo Bradsaúde sejam devidamente formalizadas e divulgadas, garantindo a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado em geral; e
- (iv) Garantir o empreendimento de ações que estejam alinhadas às diretrizes do Código de Conduta Ética da Companhia.

1.2. Para fins desta Política, os termos “Partes Relacionadas”, “Transações com Partes Relacionadas”, “Pessoal-Chave da Administração” e “Membros Próximos da Família”, entre outros conceitos aqui empregados, têm os significados que lhes são atribuídos pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), aprovado pela Resolução CVM nº 94/2022, e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Esta Política deve ser interpretada e aplicada em conjunto com:

- (i) o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) o Código de Conduta Ética;
- (iii) a Prática de Transações com Partes Relacionadas da Organização Bradesco; e
- (iv) a Norma de Transações com Partes Relacionadas da Companhia (“Norma de TPR”), bem como com a Lei nº 6.404/76, a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e as demais normas aplicáveis à Companhia e às suas controladas.

1.3. Esta Política aplica-se a todas as sociedades do Grupo Bradsaúde e vincula seus administradores, membros de conselhos fiscais, membros de comitês, funcionários, estagiários, aprendizes e colaboradores, bem como, no que couber, fornecedores e parceiros do Grupo Bradsaúde.

1.4. Os procedimentos operacionais, os prazos, os formulários e os demais detalhes necessários à aplicação desta Política constam da Norma de TPR, que dispõe, em linhas gerais, sobre:

- (i) os fluxos de identificação, reporte, análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas;
- (ii) os formulários e cadastros de Partes Relacionadas e a manutenção da respectiva base de dados;
- (iii) as alçadas e os critérios operacionais de classificação das transações, em complemento às disposições desta Política;
- (iv) o detalhamento sobre o tratamento das situações de potencial Conflito de Interesses; e

(v) outras disposições relevantes à implementação desta Política.

1.5. Não estão sujeitas aos procedimentos previstos nesta Política e na Norma de TPR, sem prejuízo das regras de divulgação previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis:

- (i) a fixação e o pagamento de remuneração a administradores;
- (ii) os adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie, incluindo, mas não se limitando a, bônus e programas de remuneração baseados em ações; e
- (iii) as transações entre a Companhia e suas controladas, diretas ou indiretas, ou entre referidas controladas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.

2. CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

2.1. As Transações com Partes Relacionadas do Grupo Bradsaúde devem atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- (a) ser celebradas em condições comutativas e em Condições de Mercado;
- (b) ser formalizadas por escrito, com descrição de suas principais características e condições;
- (c) observar as alçadas de aprovação previstas no Estatuto Social da Companhia e nos demais atos constitutivos das sociedades integrantes do Grupo Bradsaúde, nesta Política e na Norma de TPR; e
- (d) observar as obrigações de divulgação previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, conforme o caso, a comunicação sobre transações entre partes relacionadas prevista no Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022, as notas explicativas às demonstrações financeiras e o Formulário de Referência.

2.2. Para fins desta Política, consideram-se “Condições de Mercado” aquelas em que foram observados, durante a negociação da transação, os princípios:

- (i) da competitividade (preços, prazos, taxas e demais condições compatíveis com os praticados no mercado);
- (ii) da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e às responsabilidades contratuais praticados pelo Grupo Bradsaúde, conforme aplicável);
- (iii) da transparência (reporte adequado das condições acordadas e das situações em que as partes se obrigam); e
- (iv) da equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou de oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros), devendo ser observados, em qualquer caso, os mesmos princípios, condições e procedimentos que norteiam as negociações realizadas pelo Grupo Bradsaúde com partes independentes.

2.3. É vedada a realização de Transações com Partes Relacionadas fora de Condições de Mercado ou que possam, de qualquer forma, prejudicar os interesses do Grupo Bradsaúde, observadas, ainda, as demais hipóteses de vedação previstas na Norma de TPR.

3. CONFLITO DE INTERESSES E IMPEDIMENTO DE VOTO

3.1. Para fins desta Política, “Conflito de Interesses” é a situação em que a pessoa envolvida no processo decisório tem a sua independência em relação à matéria em discussão comprometida, ou potencialmente comprometida, por interesse próprio ou de terceiro a ela vinculado, podendo dela resultar benefício para si, para Membros Próximos da Família ou para terceiros com os quais esteja relacionada.

3.2. Uma vez identificada potencial Transação com Parte Relacionada ou situação de potencial Conflito de Interesses, a pessoa envolvida deverá afastar-se das discussões, deliberações e aprovações relativas a tal transação e, caso aplicável, ficará impedida de votar com relação à matéria nas instâncias de deliberação da Companhia e/ou da respectiva controlada.

3.3 Caso a pessoa envolvida na aprovação da transação tenha um potencial Conflito de Interesses e não se manifeste, qualquer outra pessoa que tenha conhecimento de tal situação deverá fazê-lo. Em ambas as circunstâncias, o afastamento deverá ser formalizado nos termos desta Política e da Norma de TPR, e, quando aplicável, em ata da reunião do respectivo órgão.

3.4. Para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver Conflito de Interesses, o Grupo Bradsaúde adota, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- (i) o preenchimento e a atualização periódica, pelos administradores, pelos membros de comitês e pelos demais integrantes do Pessoal-Chave da Administração, de formulário de cadastro de partes relacionadas, por ocasião da posse ou do ingresso e, posteriormente, em periodicidade fixada na Norma de TPR.;
- (ii) a manutenção, pelas áreas de Secretaria de Governança e Compliance, de base atualizada de Partes Relacionadas, disponível para consulta pelas áreas envolvidas no processo decisório; e
- (iii) a verificação, previamente à aprovação de cada Transação com Partes Relacionadas, da existência de pessoas em situação de potencial Conflito de Interesses, para os fins do impedimento de voto previsto neste Capítulo.

3.5. O detalhamento dos procedimentos de identificação, registro e tratamento de situações individuais de Conflito de Interesses consta da Norma de TPR.

4. IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS E CLASSIFICAÇÃO DE TRANSAÇÕES

4.1. Para possibilitar a correta identificação de Transações com Partes Relacionadas e outras situações que possam envolver potencial Conflito de Interesses, o Grupo Bradsaúde mantém, entre outros

mecanismos, cadastro e base de dados de suas Partes Relacionadas, formulários de declaração periódica e fluxos internos de verificação e reporte, observados as práticas e os procedimentos detalhados na Norma de TPR.

4.2. As áreas de Secretaria de Governança e Compliance são responsáveis por manter atualizada a base de Partes Relacionadas do Grupo Bradsaúde, com base nas informações prestadas periodicamente pelos membros da administração, de comitês e pelos demais integrantes do Pessoal-Chave da Administração.

4.3. Compete às áreas responsáveis pela condução das transações em cada sociedade do Grupo Bradsaúde (“Áreas Responsáveis”), conforme indicadas pela Comissão de Transações com Partes Relacionadas, identificar as Transações com Partes Relacionadas e as situações de potencial Conflito de Interesses, bem como reportá-las às áreas de Secretaria de Governança e Compliance, observados os fluxos de aprovação e as alçadas previstos na Norma de TPR.

4.4. Os procedimentos de cadastro, atualização e consulta da base de Partes Relacionadas, os formulários aplicáveis e os fluxos de reporte à Comissão de Transações com Partes Relacionadas ou a quem for delegado nos termos do Regimento Interno da Comissão (“Regimento de TPR”), constam da Norma de TPR.

4.5. Dúvidas quanto à classificação de uma operação como Transação com Partes Relacionadas serão dirimidas pelas áreas de Secretaria de Governança e Compliance, com apoio, conforme o caso, da Comissão de Transações com Partes Relacionadas ou a quem for delegado, nos termos da Norma de TPR.

5. INSTÂNCIAS DE APROVAÇÃO

5.1. As Transações com Partes Relacionadas envolvendo a Companhia serão aprovadas pelas seguintes instâncias, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância:

(a) Conselho de Administração: transações de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais entre a Companhia e Parte Relacionada que seja, direta ou indiretamente, empregado, administrador ou acionista titular de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, conforme previsto no Estatuto Social, e nas demais hipóteses previstas na legislação ou nas normas internas do Grupo Bradsaúde, após análise prévia do Comitê de Auditoria; e

(b) Diretoria Administrativo-Financeiro e Diretoria Compliance, Privacidade, Proteção de Dados, Governança Corporativa, Gestão de Riscos e Controles Internos: Transações com Partes Relacionadas que não requeiram aprovação do Conselho de Administração, observados os critérios e as alçadas previstos na Norma de TPR.

5.2. No âmbito das demais sociedades do Grupo Bradsaúde, a aprovação das Transações com Partes Relacionadas observará o disposto nos respectivos atos constitutivos e na Norma de TPR.

5.3. As Transações com Partes Relacionadas de todas as sociedades do Grupo Bradsaúde serão submetidas à deliberação ou à ratificação da Comissão de Transações com Partes Relacionadas ou, conforme aplicável, a quem for delegado na forma do Regimento de TPR e da Norma de TPR. A Comissão de Transações com Partes Relacionadas poderá, ainda, avocar e deliberar sobre quaisquer Transações com Partes Relacionadas que não sejam de competência do Conselho de Administração, inclusive de controladas.

5.4. A atualização do valor previsto no inciso XXIV do artigo 18 do Estatuto Social aplica-se automaticamente a esta Política, dispensada sua revisão formal.

6. PENALIDADES

6.1. O descumprimento desta Política será apurado pelas áreas de Secretaria de Governança e Compliance, eventualmente com o apoio de outras instâncias, e encaminhado ao Comitê de Auditoria, que recomendará ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades cabíveis com base na Norma de TPR, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Esta Política foi avaliada pelo Comitê de Auditoria em 25/08/2026 e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, na data de 29/09/2026 a quem compete deliberar sobre a sua alteração, e entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser revisada sempre que necessário e, no mínimo, a cada 2 (dois) anos.

7.2. Esta Política será divulgada nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, inclusive nas páginas eletrônicas da Companhia, da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.